



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 070/2021

Cariacica/ES, 29 de Março de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° **022/2021**, correspondente ao Projeto de Lei PMC N° 015, DE 19 DE MARÇO DE 2021 – **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 06/04/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Processo:

8933 / 2021

06/04/2021 16:15
CAI: 223182

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N°070/2021 - ENCAMINHA
AUTÓGRAFO N°022/2021 - PROJETO DE LEI CMC
N°015/2021

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Camp
CNPJ 27.469.873/0001.

[www.camar](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2021
PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 90 incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Superintendente Municipal de Comunicação, símbolo CE1, em Secretário Municipal de Comunicação, símbolo AP.

Parágrafo único: Fica alterado o Anexo III da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 incluindo o cargo AP de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 3º Fica transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação a Coordenação Especial de Eventos, Gerência de Jornalismo e a Gerência de Marketing e Publicidade da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Fica transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação os cargos de Analistas de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Fica incluída a Seção XV - B à Lei 5.283, de 2014, com a seguinte redação:

Proc. nº 690/2021


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Página 1 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2021

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Art. 57-B Além das atividades previstas no artigo 42 da Lei 5283/2014, compete à Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCO, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à política de comunicação social do Poder Executivo Municipal;

I - Formular propostas para a política e elaboração de planos e projetos de comunicação social para a Administração Municipal;

II - Promover a normatização e padronização visando à criação de uma identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela Administração Municipal;

III - Promover, organizar, coordenar e acompanhar as atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;

IV - Promover, dirigir e acompanhar campanhas institucionais e produção de material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;

V - Assessorar, orientar, colaborar e supervisionar campanhas promovidas pela Administração direta e indireta do Município;

VI - Assessorar, orientar, colaborar e supervisionar a produção de material institucional, editorial e promocional produzidos pela Administração direta e indireta do Município;


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Proc. nº 690/2021

Página 2 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2021

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2021

VII - Articular-se com os órgãos da Administração Municipal objetivando ações integradas;

VIII - Promover a elaboração, acompanhamento e análise de noticiários sobre a Administração Municipal, com as finalidades de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;

IX - Promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

X - Articular-se através da manutenção de fluxos permanentes de informação com os veículos de comunicação em geral, bem como de contatos com jornalistas junto à Administração Municipal;

XI - Promover, coordenar e acompanhar a organização de entrevistas concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCO é formada pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário, sendo a ele subordinados:

- a) Coordenação de Especial de Eventos;
 - a.1. Gerência de Eventos
 - a.2. Coordenados de Eventos
- b) Gerência de Jornalismo;
- c) Gerência de Marketing e Publicidade;
- d) Analistas de Comunicação;


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Proc. nº 690/2021

Página 3 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2021

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Art. 6º Fica incluído o anexo XXI na Lei 5.283/2014, com a seguinte redação:

ANEXO XXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCO		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
1	Coordenador Especial de Eventos	CE
1	Gerente de Marketing e Publicidade	C-1
1	Gerente de Eventos	C-1
1	Gerente de Jornalismo	C-1
1	Coordenador de Eventos	C-2
5	Analista de Comunicação	C-2

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência a partir de 01 de abril 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de Abril de 2021.



LELO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

2º Secretário

